



Autógrafo de Lei nº 03, de 25 de fevereiro de 2019.

“Cria cargo público na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caçu/GO, definido na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica criado cargo público, em comissão, na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caçu GO, definido na Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, com nomenclatura de **TESOUREIRO**, na quantidade de 02 (duas) vagas, com símbolo **AI-1**, e respectivo vencimento vigente.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, ficam alterados os anexos: I do quadro II e o anexo I dos órgãos – Secretarias de Educação e de Saúde, da referida lei municipal, da seguinte forma:

**ANEXO I
QUADRO II**

CLASSE	R\$	QUANTIDADE	SÍMBOLO	CARGO
1/3	2.273,04	24	AI-1	Diretor de Departamento

**ANEXO I
ÓRGÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO	FORMA DE PROVIMENTO	CLASSE	SÍMBOLO
Diret. do Dep. Tesouraria	01	Comissão	1/3	AI-1

**ANEXO I
ÓRGÃO
SECRETARIA DE SAÚDE**

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTITATIVO	FORMA DE PROVIMENTO	CLASSE	SÍMBOLO
Diret. do Dep. Tesouraria	01	Comissão	1/3	AI-1

Art. 2º. Fica acrescido à Lei Municipal nº 956, de 08 de março de 1993, ao Capítulo V a Seção III-A e ao Capítulo IX a Seção II-A o Departamento de Tesouraria com as atribuições previstas nos artigos: 35-A e 71-A, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
SEÇÃO III-A

Art. 35-A. Ao Departamento de Tesouraria, ou da pessoa responsável pela área financeira do fundo Municipal de Educação, compete:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de finanças;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao FME - Fundo Municipal de Educação;

IV – encaminhar ao Presidente do Conselho e ao Professor, representante do Conselho do FUNDEB;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo.

V – firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – manter junto à secretaria do Conselho e do Professor, representando o Conselho do FUNDEB, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
SEÇÃO II-A

Art. 74 A – Ao Departamento de Tesouraria, vinculado à Secretaria de Saúde, compete:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do citado Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os Controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o contabilista responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos eventuais empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relação dos serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

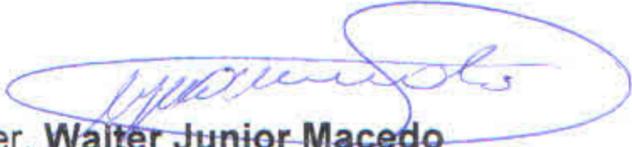
XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde;

XII – encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente no exercício de 2019, e subsequentes, suplementadas, se necessário, até o limite percentual previsto em lei orçamentária vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2019.



Ver. **Walter Junior Macedo**
PRESIDENTE



Ver. **Luiz Carlos Sabino Júnior**
1º SECRETÁRIO